



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI N° 1.795, DE 19 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O EXECUTIVO A USAR O SALDO REMANESCENTE DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA N° 03/2021 DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 031 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, REFERENTE A LEI N° 1738 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, O QUAL ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO-SP, CONFORME DISPOSTO NA EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL DE NÚMERO 02/2022 QUE MODIFICOU O PARÁGRAFO 3° DO ARTIGO 134-A DO MESMO DIPLOMA LEGAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio-SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1° Fica autorizado o Executivo Municipal a utilizar o saldo remanescente da Emenda Parlamentar Impositiva n° 03/2021, a qual faz parte integral da Lei n° 1738 de 22 de dezembro de 2021, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Luiz Antônio para o Exercício de 2022, no valor de R\$ 51.299,57 (cinquenta e um mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2° Fica destinado para a mesma área da saúde, o valor de R\$ 51.299,57 (cinquenta e um mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), referentes ao saldo remanescente da Emenda Impositiva 03/2021, que advém de parte dos 1,2% da receita corrente líquida previstas na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, seguindo os critérios equitativos no Art. 134 - A da L.O.M do município de Luiz Antônio-SP.

Art. 3° O valor de R\$ 51.299,57 (cinquenta e um mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), passa a ser destinado a aquisição de parte de um GERADOR DE ENERGIA, com potência de 95kva, trifásico 220/127 Volts, a ser instalado no Posto de Saúde Central do Município.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 4º Fica autorizado o Executivo Municipal a remanejar no Orçamento o valor acima destinado da referida Emenda Parlamentar Impositiva 03/2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal